



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 045/2021

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2023, do EDUCANDÁRIO MARIA DE SENA, rede privada, no município de Teresina (PI), para ministrar o Curso Ensino Fundamental Completo Regular, com determinações; e pela convalidação dos estudos referentes ao período em que a escola esteve descoberta pelo ato normativo do CEE/PI.

PROCESSO CEE/PI nº 056/2020

INTERESSASO: Educandário Maria de Sena – Teresina (PI)

ASSUNTO: Renovação de Autorização de Curso

RELATORA: Consª Gildete Milu da Silva Sousa

I - INFORMAÇÕES GERAIS

Trata-se de pedido de renovação da autorização de funcionamento do Educandário Maria de Sena, rede privada, situado na Rua Francisco Nunes da Rocha, n.º 2245, Bairro Santa Maria da Codipi, na cidade de Teresina (PI), CEP: 64.012-410, CNPJ n.º 07.603.382/0001-97, mantido pela firma F A Ferreira – ME, para ministrar o Curso Ensino Fundamental Completo Regular. O pedido foi formulado pelo Senhor Francisco Alexandre Ferreira, diretor administrativo da escola, que tem como ato autorizativo a Resolução CEE/PI n.º 250/2014 (validade até 30/11/2019). O atual processo foi protocolado no CEE/PI em 03/03/2020, após 90 dias do vencimento da Resolução que o autorizava. A escola foi recomendada pelo Parecer CEE/PI Nº 213/2014 a apresentar, a este Conselho, no prazo de 90 dias: a atualização do acervo bibliográfico quanto à atualidade e relevância para o nível de ensino ofertado, apresentando, no mesmo prazo, documentação comprobatória de compra e o cronograma de atividades da escola, inclusive sobre a formação continuada de professores.

Seguindo as recomendações, o conselheiro relator do Parecer CEE/PI nº 213/2014 estabeleceu o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que a escola comprovasse a instalação dos Laboratórios de Informática e Ciências. A direção da escola não cumpriu com as recomendações contidas no Parecer nos prazos determinados, no entanto as recomendações estão contempladas neste processo.

II - RELATÓRIO

A escola foi inspecionada pela técnica da SEDUC, Sra. Jocilene Gonçalves Santana, cujo relatório constata que a instituição funciona em prédio próprio e possui: 13 salas de aula, todas climatizadas e com espaço satisfatório; 01 diretoria; 01 secretaria; 01 sala para professores; 01 almoxarifado; 07 banheiros, adaptados à clientela especial; não foi informada a acessibilidade das demais dependências do prédio, apenas dos banheiros; 01 biblioteca funcionando em espaço satisfatório, porém não há computadores para pesquisa dos estudantes; laboratório móvel de Ciências; área para Educação Física, excelente área para recreação.

A escola conta com duas turmas de Educação Infantil com 14 estudantes. No Ensino Fundamental possui: 01 turma de 1º ano com 14 estudantes; 01 turma de 2º ano com 02 alunos; 01 turma de 3º ano com 09 alunos, 01 turma de 4º ano com 13 alunos; 01 turma de 5º ano com 12 alunos; 01 turma de 6º ano com 11 alunos; 01 turma de 7º ano com 12 alunos; 01 turma de 8º ano com 08 alunos e 01 turma de 9º ano com 03 alunos, perfazendo um total de 98 alunos.

O quadro de pessoal é constituído de 01 diretora, 01 secretária, 01 auxiliar de secretaria, 01 coordenadora pedagógica, 10 (dez) professores com curso superior e 01(um) cursando curso superior, contratados em regime de 20 horas, do 1º ao 5º ano, e por hora/aula do 6º ao 9º ano. Há contradição na informação sobre a quantidade de docentes, pois o relatório da inspeção indica 11 professores e a relação anexada no processo contém 17 nomes de docentes com as suas respectivas atuações e na relação anexada ao relatório de inspeção constam 14 professores.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 045/2021

O Regimento Escolar é coerente com o que prescreve a Lei nº. 9.394/96, contendo; dentre outros aspectos, a avaliação da aprendizagem, promoção e níveis de aproveitamento, frequência, carga horária e recuperação.

A Proposta Pedagógica atende parcialmente às exigências legais vigentes, pois não é levada em consideração a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

A matriz curricular contempla componentes curriculares da Base Nacional Comum, não identificando as áreas do conhecimento de cada componente. Não especifica as habilidades para os componentes. A Língua Inglesa está ofertada na parte diversificada, enquanto que deveria estar na base comum conforme preconiza a BNCC. A Parte Diversificada está constituída dos componentes curriculares das Línguas estrangeiras: Inglês e Espanhol.

No processo encontramos o Alvará de Funcionamento e a Licença Sanitária com validade até 30/11/2023; a declaração da Licença Ambiental com validade vencida em 21/11/2020; o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros também com validade vencida em 27/08/2020; o Laudo Técnico assinado pelo Eng. William Magalhães Araújo – CREA 191861888/PI, constatando as condições satisfatórias do prédio. No Relatório de vistoria da escola também assinado pelo engenheiro, consta a existência de espaço físico para laboratórios divergindo do relatório de inspeção.

II - PARECER E VOTO

Considerando que a documentação inserida nos autos do processo atende às exigências da Resolução CEE/PI n.º 111/2018; que a escola citada não apresenta distorções das condições previstas quanto à infraestrutura física, biblioteca, registro de vida escolar, banheiros; e que a mesma dispõe de condições regulares de funcionamento para o atendimento da clientela proposta, opino favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2023, do EDUCANDÁRIO MARIA DE SENA, rede privada, em Teresina (PI) para ministrar o Curso Ensino Fundamental Completo Regular, convalidando os estudos referentes ao período em que a escola esteve descoberta pelo ato autorizativo do CEE/PI, com as seguintes determinações:

a) enviar para o e-mail secretario@ceepi.pro.br:

1. A relação nominal correta dos docentes no prazo de 72 horas para ser anexada ao processo;
2. O Certificado de Conclusão de acordo com a Resolução CEE/PI nº 11/2018;
3. A Matriz Curricular da escola atualizada conforme a Base Nacional Comum Curricular.

b) providenciar a atualização da Licença Ambiental e do Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros e apresentá-los no CEE/PI no prazo de 120 dias.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 17 de junho de 2021.

Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa - Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa
Presidente do CEE/PI